

VII - Construção de um pensamento coletivo, que avance na intersetorialidade e na superação de ações setoriais isoladas, passando a atuar de forma unificada em prol de um projeto comum;
VIII - Cuidado com os profissionais envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo espaços de escuta e de formação permanente aos servidores do serviço.

Art. 3º O Centro Integrado de Atendimento às Mulheres – CIAM, visará:

I - O acolhimento das mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços especializados disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II - O oferecimento de infraestrutura necessária para articular a atuação e facilitar a interlocução, a colaboração e a interação dos diversos órgãos governamentais e entidades não-governamentais voltados à proteção de mulheres em situação de violência sistêmica;

III - O atendimento e o encaminhamento individualizado às mulheres, mediante abordagem e assistência que preservem sua dignidade;

IV - A coleta e organização de dados referentes aos atendimentos prestados visando o aprimoramento de políticas públicas que permeiem a complexa rede de violação de direitos nos casos envolvendo violência doméstica e familiar;

V - O desempenho de atividades correlatas, em conformidade com parcerias firmadas pelo Ente Público, à luz das obrigações identificadas e nelas estabelecidas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a firmar parcerias com órgãos e entidades governamentais e com entidades não-governamentais, que tenham como finalidade institucional a promoção de ações referentes à igualdade de gênero e combate à situações de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Os órgãos participantes do CIAM ficarão responsáveis por fornecer pessoal técnico e de apoio administrativo e logístico indispensável ao funcionamento dos respectivos serviços.

Art. 5º Fica denominado de Centro Integrado de Atendimento às Mulheres TAYNÁ FABRI LEÃO, unidade de política pública assistencial, na forma definida no art. 2º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão consignadas no orçamento do Município, deduzidas de dotações destinadas aos órgãos envolvidos na efetivação das ações ora definidas, sem prejuízo do rateio dos custos com as demais entidades envolvidas em sua efetivação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir os atos normativos pertinentes à regulamentação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de setembro de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
JOSÉ MANOEL MAGALHÃES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LEI Nº 7.142, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - ABRASEL.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - ABRASEL".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de setembro de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLA CORRÊA BERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 7.143, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, NOS TERMOS DO TEMA 1001 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Nos termos do Tema 1001 do Supremo Tribunal Federal, é constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação:

I – de agentes eleitos do Poder Executivo e/ou Legislativo do Município de Varginha;

II – de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

III – de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer das pessoas listadas nos incisos I e II deste artigo; e,
IV – e dos demais servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto do inciso II deste artigo todos os dirigentes das entidades da Administração Indireta, que sejam nomeados pelo Prefeito Municipal, bem como Secretários Municipais.

Art. 2º Esta Lei Municipal vêm a complementar os termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF, vedando integralmente a prática do nepotismo na Administração Pública, observando-se os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de setembro de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLA CORRÊA BERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS

DECRETO Nº 11.764, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do artigo 6º da Lei Municipal nº 7.070/2022, e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do exercício de 2023, da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.535,00 (seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais), à seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	ÓRGÃO/UNID.	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
20	1600	16.01	10.302.1090.2.042 Manutenção dos Serviços Hospitalares	
			31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	5.535,00
75	1600	16.01	10.302.1090.2.042 Manutenção dos Serviços Hospitalares	
			33.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
TOTAL				6.535,00

Art. 2º Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada no Orçamento da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, até o valor mencionado, à dotação orçamentária abaixo:

FICHA	FONTE	ÓRGÃO/UNID.	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
19	1600	16.01	10.302.1090.2.042 Manutenção dos Serviços Hospitalares	
			31.90.04 Contratação por Tempo Determinado	1.177,00
39	1600	16.01	10.302.1090.2.042 Manutenção dos Serviços Hospitalares	
			33.90.14 Diárias – Pessoa Civil	361,20
47	1600	16.01	10.302.1090.2.042 Manutenção dos Serviços Hospitalares	
			33.90.30 Material de Consumo	3.051,20
52	1600	16.01	10.302.1090.2.042 Manutenção dos Serviços Hospitalares	
			33.90.33 Passagem e Despesas com Locomoção	387,20
67	1600	16.01	10.302.1090.2.042 Manutenção dos Serviços Hospitalares	
			33.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	558,40
92	1600	16.01	10.302.1090.2.042 Manutenção dos Serviços Hospitalares	
			44.90.52 Equipamento e Material Permanente	1.000,00
TOTAL R\$				6.535,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 18 de setembro de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS
DIRETORA GERAL HOSPITALAR